

## **QUESTIONAMENTOS AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023 FCT**

Diante do item 8.1.4 que assim está redigido:

*8.1.4 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de melhor proposta e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.*

*8.1.4.1 - Os lances deverão ser formulados por percentual de comissão sobre a venda geral dos produtos, em valores distintos e crescentes.*

*8.1.4.2 - Poderá o Pregoeiro estabelecer aumento mínimo em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.*

*8.1.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.*

*8.1.5 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.*

E de acordo com o edital, que prevê a ordem de escolha dos pontos licitados, de acordo com o valor da maior comissão ofertada, pergunta-se:

1 - Será possível a oferta de lances intermediários, de acordo com a estipulação da Lei 14133/21 art. 5, §3º, ou seja inferiores ao mais alto e superiores aos demais para que o proponente permaneça entre os cinco primeiros colocados?

**Resposta: Não serão aceitas ofertas de lances intermediários, vez que o Edital de Pregão Presencial n. 31/2023 FCT é regido pela Lei n. 10.520/2002 e não pela Lei n. 14.133/2021.**

2 - Será permitida a oferta de lances a todos os licitantes credenciados ou apenas aos melhores classificados, aplicando-se como analogia o art 4, VIII °, da Lei 10.520/2002?

**Resposta: De acordo com o Edital de Pregão Presencial n. 31/2023 FCT, todos os licitantes que apresentarem proposta válida (partindo de 25%) serão convocados para a etapa de lances.**